
PROTOCOLO: 14.536.566-0
DESPACHO: 1726/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Coral Paraná
ASSUNTO: Formalização de Termo de Fomento
DATA: 16/08/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pretende-se a celebração de parceria entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e o Coral Paraná, pelo instrumento jurídico do Termo de Fomento, disciplinado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, com o objetivo de difundir a música regional como atividade integrante da formação da cidadania, auxiliar na educação musical das escolas públicas no conhecimento e canto dos hinos cívicos e auxiliar no atendimento a idosos em cumprimento das garantias previstas no Estatuto do Idoso.

O Coral Paraná se apresenta frequentemente nas repartições públicas das esferas municipais, estaduais e federais, tais como Assembleia Legislativa, no Palácio Iguazu, em empresas estatais como a Celepar, na Receita Federal, no Ministério Público do Paraná e diversos outros órgãos e entidades. Saliencia-se que todas as apresentações são de apreciação gratuita. Dentre suas finalidades principais, destaca-se a participação em festividades em todo o Estado, ou fora dele, com apresentações festivas, divulgando o próprio Coral e as músicas regionais do Estado, sem destinação ou distinção política, religiosa, social ou partidária.

Assim, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência atesta a inexigibilidade de chamamento público, com base no inc. II, do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quanto se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12

PROTOCOLO: 14.536.566-0
DESPACHO: 1726/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Coral Paraná
ASSUNTO: Formalização de Termo de Fomento
DATA: 16/08/2017

da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, observa-se que o Coral Paraná está expressamente identificado na Lei Estadual n.º 16.707/2010 como partícipe do Programa Estadual Canto Coral de Fomento e Incentivo ao Coral, conforme estabelecido em seu art. 3º:

Art. 3º. O Programa contará com a participação do CORAL PARANÁ, sociedade caráter cultural e beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 7.702/83, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, composto por servidores e ex-servidores públicos aposentados.

Assim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o Coral Paraná é uma instituição com qualificação, atividades e constituição peculiar, não havendo outra entidade congênere. Além disso, por considerar que o Coral é integrado por servidores ativos e inativos do Estado do Paraná, trata-se, também, de uma organização da sociedade civil singular, não havendo forma de competição com outra entidade nesse aspecto.

Ainda, para o devido cumprimento do art. 32, §1º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, esta justificativa deverá ser publicada tanto no Diário Oficial do Estado, como no *site* da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Após a publicação, retorne-se para aprovação do Plano de Trabalho e encaminhamento à Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS para manifestação técnica e, posteriormente, à Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, para manifestação jurídica sobre a formalização da parceria.

Curitiba, 16 de agosto de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência